

**CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
CASA CLEAN MÓVEIS PLANEJADOS LTDA – ME.
CNPJ N. 09.623.840/0001-85**

GEORGE BRUNO LIMA SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido em 17/10/1980, empresário, portador da cédula de identidade nº 154030 SSP/RR, CPF nº 662.381.702-63, residente e domiciliado na Rua 16, n.340 Bairro Japiim I Cidade, Manaus/AM CEP: 69.077-170, Empresário, com sede na Avenida Nhamundá, N.1089 Bairro Praça 14 de janeiro, Manaus – AM – CEP: 69.020-190, inscrito na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o NIRE 13101183187 de 13/06/2008 e no CNPJ sob nº 09.623.840/0001-85, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, **ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO para SOCIEDADE EMPRESÁRIA de tipo jurídico Limitada**, uma vez que admitiu os sócios **ANDRÉ JULIO PASSOS MORENO**, brasileiro, solteiro, nascido em 21/04/1978, empresário, portador da cédula de identidade n.1338448-1 SSP/AM, CPF nº 629.812.182-04, residente e domiciliado na Rua A 02, n. 1102 Cj 31 Março, Bairro Japiim, Manaus/AM CEP: 69.076-020 e **RAPHAEL KELVIN DA COSTA MORENO**, brasileiro, solteiro, nascido em 10/11/1990, empresário, portador da cédula de identidade n.2276315-5 SSP/AM, CPF nº 005.700.862-05, residente e domiciliado na Rua A 02, n. 1102 Cj 31 Março, Bairro Japiim, Manaus/AM CEP: 69.076-020, passando a se constituir sob o tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL** ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

Cláusula 1ª - A sociedade girará sob o novo nome empresarial **CASA CLEAN MÓVEIS PLANEJADOS LTDA – ME** e terá sede e domicílio a Avenida Nhamundá N.1089 Bairro Praça 14 de janeiro, Manaus – AM – CEP: 69.020-190.

Parágrafo Único: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidirem os sócios em conjunto, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 2ª - O objeto da sociedade continuará sendo:

4757-1/00 Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação.

4752-1/00 Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação.

4753-9/00 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.

4751-2/01 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.

4756-3/00 Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios.

4744-0/01 Comércio varejista de ferragens e ferramentas.

8111-7/00 Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais.

4322-3/02 Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração.

8121-4/00 Limpeza em prédios e em domicílios.

8020-0/00 Atividades de monitoramento de sistemas de segurança.

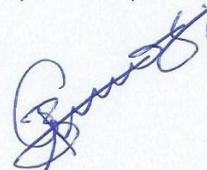
4321-5/00 Instalação e manutenção elétrica.

9512-6/00 Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação.

4330-4/03 Obras de acabamento em gesso e estuque.

2330-3/99 Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e

Raphael Moreno



materiais semelhantes.

4759-8/99 Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificado anteriormente, tais como: sistema de segurança residencial não associado a instalação ou manutenção.

4744-0/99 Comércio varejista de materiais de construção em geral.

4617-6/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo.

4754-7/01 Comércio varejista de móveis.

4754-7/02 Comércio varejista de artigos de colchoaria.

Cláusula 3ª - O capital social será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), divididos em 60.000 quotas no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, integralizadas em moeda corrente legal do país e subscritas pelos sócios, a saber:

Sócios	Nº de Quotas	Participação (%)	Valor R\$
GEORGE BRUNO LIMA SANTOS	50.000	83,33%	50.000,00
ANDRÉ JULIO PASSOS MORENO	8.000	13,33%	8.000,00
RAPHAEL KELVIN DA COSTA MORENO	2.000	3,34%	2.000,00
Total	60.000	100%	60.000,00

Parágrafo Único: O ativo e passivo da atividade empresária fica por este ato totalmente absorvido pela sociedade, que se compromete a fazer a guarda, nos prazos legais, de todos os livros e registros provenientes da empresa ora transformada.

Cláusula 4ª - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

Cláusula 5ª - A administração da sociedade será exercida pelo sócio **ANDRÉ JULIO PASSOS MORENO**, o qual poderá em conjunto ou isoladamente, praticar todos os atos de gestão, a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicialmente e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Cláusula 6ª - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possam impedi-lo de exercer atividade empresarial, conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002.

Cláusula 7ª - O início da atividade empresarial individual ocorreu em 04/06/2008 e através deste instrumento prosseguirá transformada para sociedade empresária a partir da data de deferimento do presente instrumento pela JUCEA.

Cláusula 8ª - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

Cláusula 9ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 10ª - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único – Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção da sua participação no capital social.

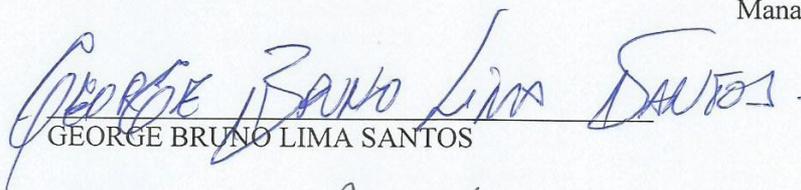
Cláusula 11ª - Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelos sócios remanescentes ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

Cláusula 12ª - Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa segundo artigo 1.085 do CC/2002.

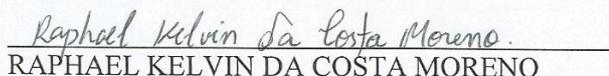
Cláusula 13ª - As partes elegem o foro desta Comarca da Cidade de Manaus, Estado do Amazonas para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma.

Manaus(AM), 28 de fevereiro de 2014.


GEORGE BRUNO LIMA SANTOS


ANDRÉ JULIO PASSOS MORENO


RAPHAEL KELVIN DA COSTA MORENO

TESTEMUNHAS

Luiz Carlos de Souza Junior
RG. N.º 1545889-0

Elis Regina de Araújo Paula
RG. N.º 1036581-8 SSP-AM.